



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL
PARA: MOTO CLUBE DE SÃO LUIS
PARA: CORDINO EC
PARA: SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS
PARA: SAMPÁIO CORREA FC
RIO, 28/09/2018

OFÍCIO 279/2018/SEC – 3ª CD

Esta Terceira Comissão Disciplinar, julgará na **quarta-feira dia 03 de outubro de 2018, às 13:30 horas**, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na rua da Ajuda, n.º 35 – 15º - Rio de Janeiro – RJ, o(s) seguinte (s) denunciado (s).

- 1. PROCESSO Nº 145/2018 – Denúncia – Denunciado:** Moto Club de São Luis (MA), incurso no Art. 223 do CBJD e seu Presidente, Célio Sérgio, incurso no Art. 223 § único do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**
- 2. PROCESSO Nº 162/2018 – Denúncia – Denunciado:** Cordino EC (MA), incurso no Art. 223 do CBJD e seu Presidente, Josias Lopes Pereira, incurso no Art. 223 § único do CBJD; Ferroviário AC (CE), incurso no Art. 223 do CBJD e seu Presidente, Walmir Araujo, incurso no Art. 223 § único do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**
- 3. PROCESSO Nº 167/2018 – Denúncia – Denunciado:** Moto Clube de São Luis (MA), incurso no Art. 223 do CBJD e seu Presidente, Célio Sérgio, incurso no Art. 223 § único do CBJD; Sociedade Imperatriz de Desportos (MA), incurso no Art. 223 do CBJD e seu Presidente, Adauto Carvalho, incurso no Art. 223 § único do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**
- 4. PROCESSO Nº 169/2018 – Denúncia – Denunciado:** Sampaio Correa FC (MA), incurso no Art. 223 do CBJD e seu Presidente, Sérgio Frota, incurso no Art. 223 § único do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

Fica(m) o(s) supramencionado(s) de acordo com o disposto nos Arts. 45; 46 e 51-A do CBJD, citado(s) e intimado(s) para sessão de instrução e julgamento.

Favor cientificar seu (s) filiado (s)
Atenciosamente

André Barbosa
STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva